EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RI 01/2020 – MPCSP – NAT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no disposto pelo artigo 214 do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Contas, formular a presente representação em face da **MUNICIPALIDADE DE RIO CLARO**, em virtude do processamento da Dispensa de Licitação 311/2020 e da subscrição do subsequente Contrato 56/2020, nos termos do a seguir exposto:

I – Registre-se, de início, a vinculação entre este requerimento e a matéria apreciada no TC 17022.989.20-6, no qual a zelosa Unidade Regional de Araras – UR-10 promoverá o exame dos referidos dispensa licitatória e contrato. Por seu turno, o acompanhamento da execução contratual é objeto do TC 17061.989.20-8.

Sob tal circunstância, a **distribuição desta peça inicial há de ser feita por dependência**, observando-se a regra inserta no artigo 36, § 1º, do Regimento Interno.

II – Registre-se, também, que a presente representação encontra esteio no competente trabalho de investigação desenvolvido pelo Núcleo de Apoio Técnico do MPC e consubstanciado no anexo Relatório de Investigação 01/2020.

Sob tal circunstância, esta peça abrange apenas os elementos de investigação que, extraídos do referido relato, se possam reputar, desde logo, documentalmente comprovados.

Assim, a indispensável leitura do Relatório de Investigação 01/2020, por sua vez, certamente revelará novas frentes de apuração a serem desenvolvidas pela zelosa Fiscalização dessa egrégia Corte de Contas, pelo Ministério Público do Estado e pela Polícia Judiciária.

Por conseguinte, ressalva-se, de plano, a possibilidade de vir a ser aditada esta representação, na medida em que vierem a se confirmar os indícios das muitas outras ilegalidades assinaladas pelo Núcleo de Apoio Técnico do MPC.

III – Quanto aos fatos, a exemplo de inúmeras outras ilicitudes reveladas cotidianamente pela imprensa, o ajuste em exame também se perfez no contexto de alegadas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus – COVID-19, tendo em vista o reconhecimento de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

O contrato teve por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual (máscaras, aventais descartáveis, óculos de segurança, macacões de proteção e toucas descartáveis) para uso em unidades de saúde da Administração Municipal de Rio Claro:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
1	Máscara de tripla camada com filtro confeccionada em Tecido não tecido, hospitalar (hidrofóbico), estrutura plana, flexível e porosa, composta por grânulos de resina de polipropileno, com três pregas horizontais, elástico e clip nasal, na cor branca.	350.000	R$ 1.225.000,00
2	Máscara PFF2/N95. Respirador semifacial descartável, dobrável, na cor azul, constituído de filtro mecânico de Não-Tecido (TNT), desenvolvida em fibras sintéticas sobrepostas aleatoriamente, com clip nasal e elástico.	100.000	R$ 2.290.000,00
3	Avental descartável frontal manga longa, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno.	20.000	R$ 300.000,00
4	Óculos de segurança com lente de proteção em policarbonato com tratamento asterisco, ante embaçante e UV, protetor nasal injetado do mesmo material e haste regulável em três estágios.	1.000	R$ 20.000,00
5	Macacão de proteção confeccionado em não tecido de polietileno de alta densidade com tratamento antiestético. Tamanho G e GG	1.000	R$ 95.000,00
6	Touca descartável sanfonada e com elástico na cor branca, produzida a partir de polipropileno/tecido não tecido (TNT), gramatura 10.	20.000	R$ 26.000,00
		VALOR TOTAL	R$ 3.956.000,00

Foi **firmado em 30 de abril de 2020** e, como se lê na imagem acima reproduzida, pelo montante de **R$ 3.956.000,00**, contratando-se como fornecedora a empresa individual Maurício Silva Sousa – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.373.600/0001-42, com sede na Avenida Presidente Wilson, 1539, Sala 2, Itararé, São Vicente – SP.

A partir de notícia anônima recebida pelo MPC, o Núcleo de Apoio Técnico, no entanto, apurou gritante descompasso entre, de um lado, o vulto financeiro do contrato e, de outro, o porte e o histórico da empresa e as condições socioeconômicas de seu titular.

Como se verá a seguir, dadas essas constatações, têm-se relevantes elementos probatórios da simulação de constituição empresarial com vistas apenas a se formalizar o indigitado contrato administrativo.

A empresa foi inscrita no CNPJ tão somente em **14 de fevereiro de 2020**, ou seja, **menos de três meses antes da assinatura do contrato** com a Prefeitura de Rio Claro.

Os fornecimentos foram desmembrados em dois lotes, emitindo-se as notas fiscais 000.000.**003**, em 30.04.2020, e 000.000.**005** em 18.05.2020, cujas numerações claramente confirmam uma atividade empresarial incipiente. Aliás, entre a

constituição da empresa e o negócio em exame, teriam sido efetuadas tão só duas outras vendas pela Maurício Silva Sousa – ME.

Tratando-se de empresa individual (Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – NIRE 351, correspondente à antiga *"firma individual"*), cabe ressaltar ainda a inusitada opção por estruturação jurídica em que o titular da empresa responde subsidiária e integralmente pelos débitos derivados da atividade empresarial, a qual corresponde, em regra, a atividades comerciais de diminuta expressão, a exemplo dos vendedores ambulantes e feirantes.

Pelo que consta no comprovante de inscrição junto ao CNPJ, optou-se pela condição de microempresa (ME), enquanto é certo que, para se usufruir do tratamento favorecido outorgado às empresas assim classificadas, há de se auferir *"em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00"*, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123/06.

Nesse contexto, é evidente que, tão somente por conta desse fornecimento para a Municipalidade de Rio Claro, com o ingresso de R$ 3.956.000,00 no faturamento, já não se poderia mais ostentar a condição de microempresa.

Pelo até aqui exposto, diante da relevância social do objeto contratado, na conjuntura de uma pandemia, e de sua expressão financeira, já se tem como rigorosamente insólita e desarrazoada a opção por se firmar o ajuste com uma microempresa, sem nenhuma tradição no fornecimento de materiais médicos e hospitalares, constituída há menos de 03 meses e cuja sede ocupa apenas uma sala comercial (endereço: Avenida Presidente Wilson, 1539, Sala 2, Itararé, São Vicente – SP).

IV – Mas não é só. Debruçando-se sobre os dados fornecidos à JUCESP pelo titular da empresa contratada (Maurício Silva Sousa, inscrito no CPF/MF sob nº

046.893.785-41 e domiciliado na Rua Antônio Cândido da Silva, 174, Casa 2, Vila Sônia, Praia Grande – SP), apurou o Núcleo de Apoio Técnico indicações de suas modestas condições socioeconômicas, mostrando-se incompatíveis com o relevo do negócio entabulado com a Administração Municipal de Rio Claro.

Conforme melhor esclarecido no relatório de investigação, embora não tenha sido identificado o numeral declinado para a residência, essas são imagens da rua onde declarou residir Maurício Silva Sousa:

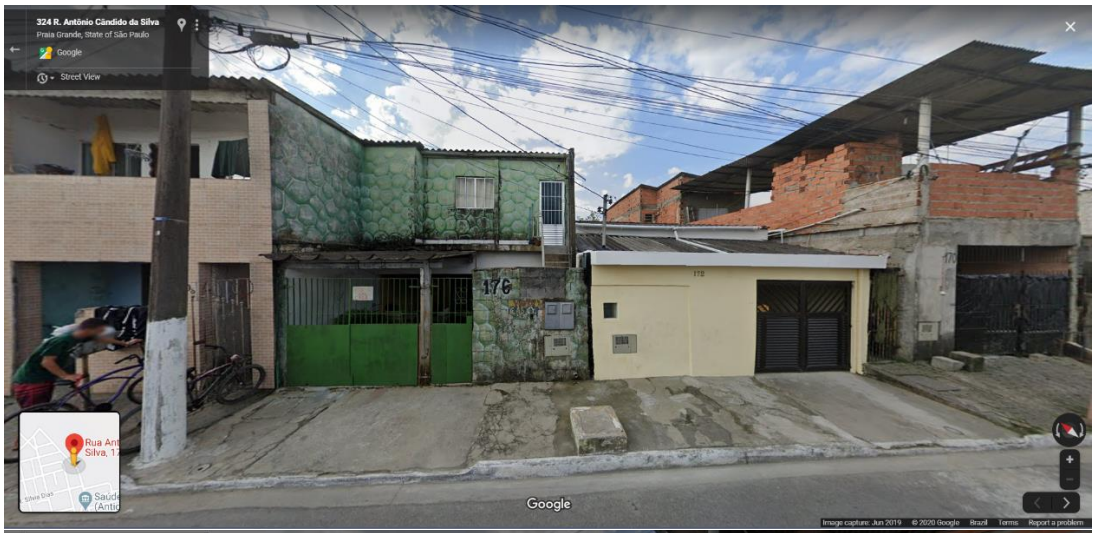

Pesquisa junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED aponta que Maurício Silva Sousa, em suas últimas ocupações registradas (2013 a 2016), teria trabalhado na manutenção de edifícios e como copeiro, com remunerações entre R$ 755,00 e R$ 1.036,00.

Declarou-se à Junta Comercial, para a abertura da empresa individual, que esta ostentaria o capital social de R$ 200.000,00. Porém, diante dos informes ora coligidos, houve provável consumação de falsidade ideológica (Código Penal, artigo 299) na assertiva de integralização desse montante no capital da empresa.

Nesse sentido, aliás, e a confirmar tal hipótese, Maurício Silva Sousa, por força da crise econômica derivada da pandemia, solicitou e, em 23.04.2020, obteve o auxílio emergencial do Governo Federal outorgado pelo artigo 2º da Lei 13.982/2020:

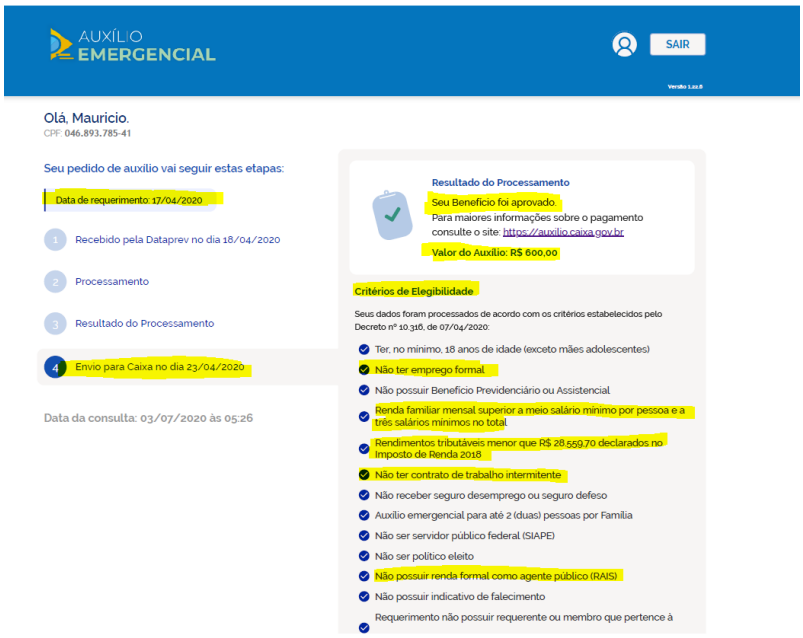

V – Estabelece a Constituição Federal que as compras efetuadas pela Administração Pública devem ser processadas mediante *"processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes"*, enquanto certo que as exceções a esse preceito dependem de previsão legal (artigo 37, inciso XXI).

Nesse sentido, diz a Prefeitura de Rio Claro que estava autorizada a se afastar da necessária licitação, uma vez que, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, estaria enfrentando uma situação *"de emergência ou de calamidade pública"*[1].

A cronologia dos atos administrativos, contudo, rechaça essa argumentação.

[1] Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A disseminação do novo coronavírus foi reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020.

Bem antes disso, no entanto, a Prefeitura de Rio Claro externava sua preocupação com o avanço da doença e assinalava a necessidade de adquirir equipamentos de proteção para os profissionais da saúde responsáveis pelo atendimento aos munícipes. Assim, por documento datado de **23.01.2020**, formalizou-se a seguinte "requisição de materiais":

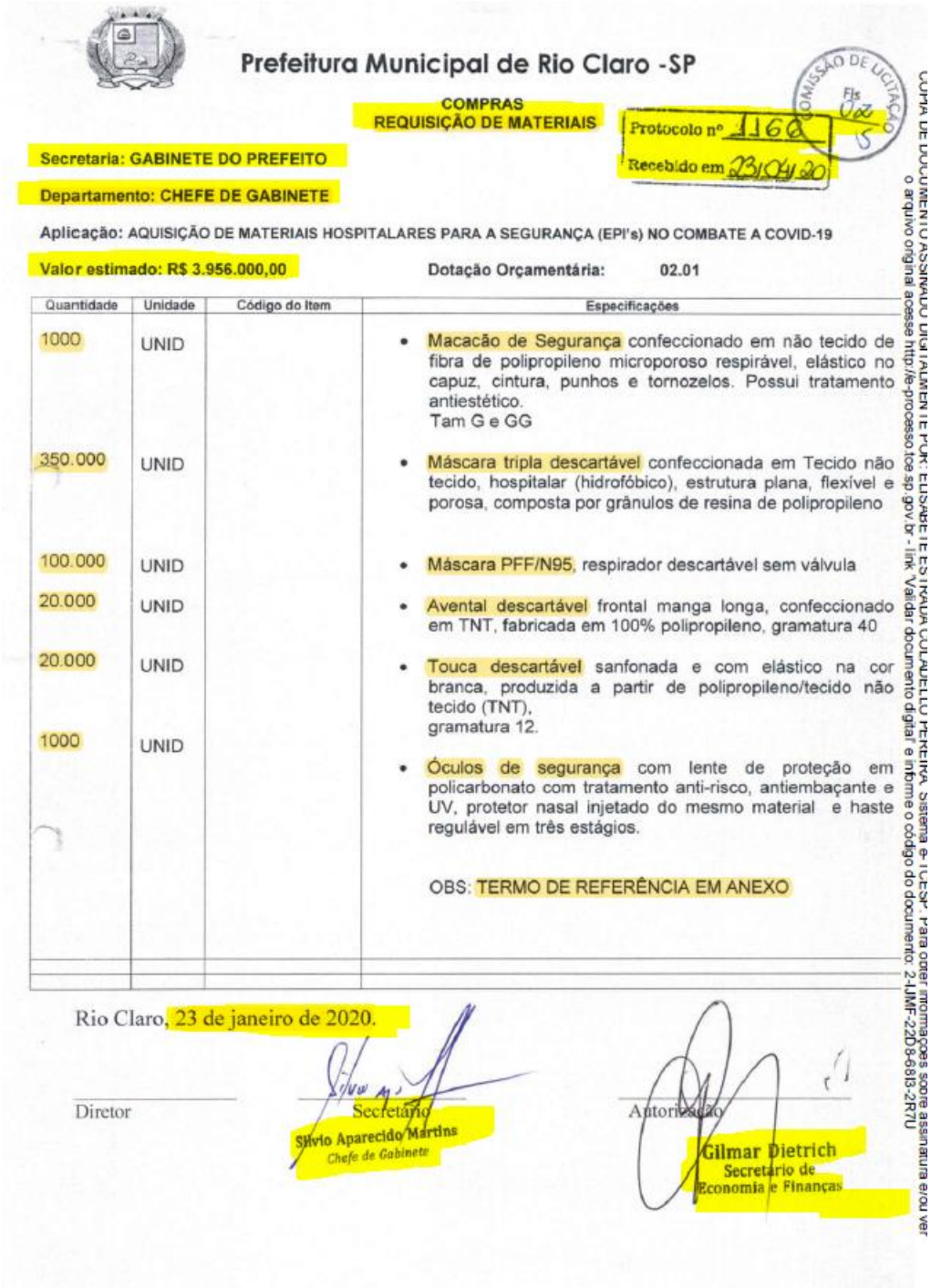

Prefeitura Municipal de Rio Claro -SP

COMPRAS
REQUISIÇÃO DE MATERIAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 02

Protocolo nº 1168
Recebido em 23/04/20

Secretaria: GABINETE DO PREFEITO

Departamento: CHEFE DE GABINETE

Aplicação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SEGURANÇA (EPI's) NO COMBATE A COVID-19

Valor estimado: R$ 3.956.000,00 Dotação Orçamentária: 02.01

Quantidade	Unidade	Código do Item	Especificações
1000	UNID		• Macacão de Segurança confeccionado em não tecido de fibra de polipropileno microporoso respirável, elástico no capuz, cintura, punhos e tornozelos. Possui tratamento antiestético. Tam G e GG
350.000	UNID		• Máscara tripla descartável confeccionada em Tecido não tecido, hospitalar (hidrofóbico), estrutura plana, flexível e porosa, composta por grânulos de resina de polipropileno
100.000	UNID		• Máscara PFF/N95, respirador descartável sem válvula
20.000	UNID		• Avental descartável frontal manga longa, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno, gramatura 40
20.000	UNID		• Touca descartável sanfonada e com elástico na cor branca, produzida a partir de polipropileno/tecido não tecido (TNT), gramatura 12.
1000	UNID		• Óculos de segurança com lente de proteção em policarbonato com tratamento anti-risco, antiembaçante e UV, protetor nasal injetado do mesmo material e haste regulável em três estágios.
			OBS: TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO

Rio Claro, 23 de janeiro de 2020.

Diretor

Secretário
Silvio Aparecido Martins
Chefe de Gabinete

Autorização
Gilmar Dietrich
Secretário de
Economia e Finanças

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELISABETE ESTRANJA COLANZELLO PEREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-JMF-22D8-6813-2R7U

Identificada pela Administração Pública a urgência da contratação, era de se esperar que em poucos dias viesse a celebrá-la. No entanto, como visto ao início, o contrato foi subscrito tão somente em **30.04.2020**.

Óbvio, portanto, que, entre a constatação da demanda, em 23 de janeiro de 2020, e a assinatura do contrato em 30 de abril de 2020, transcorreu tempo muito mais do que suficiente para adoção do indispensável processo licitatório, sendo oportuno recordar que a modalidade pregão, por exemplo, teria exigido apenas 08 dias úteis entre a publicação do aviso do certame e o recebimento das propostas (Lei 10.520/02, artigo 4º, inciso V).

Logo, deu-se a dispensa *"fora das hipóteses previstas em lei"*, o que remete à descrição típica do crime previsto pelo artigo 89, *caput*, da Lei 8.666/93, porque, caso já estivesse sendo vivenciada uma situação emergencial ou de calamidade, não se poderia ter postergado a contratação por mais de três meses.

A leitura do último documento aqui reproduzido – "requisição de materiais" – expõe outro indício de irregularidade.

No seu canto superior esquerdo, consigna-se a estimativa de valor de R$ 3.956.000,00, embora, como adiante será narrado, a Municipalidade de Rio Claro ainda nem tivesse realizado suas pesquisas de preços, o que se deu bem mais tarde, com 04 empresas consultadas entre 23 e 24 de abril de 2020.

E é importante notar que essa importância estimada em 23.01.2020 corresponde exatamente ao preço que veio a ser estabelecido no contrato em exame, datado de 30.04.2020, pois este reflete os valores que, alegadamente, teriam sido propostos pela Maurício Silva Sousa – ME durante a pesquisa realizada pela Prefeitura de Rio Claro sobre os preços de mercado. *In casu*, o orçamento encaminhado por esta empresa data de 23 de abril de 2020:

MSS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 15

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Departamento Administrativo da Central Geral de Compras do Município de Rio Claro

São Paulo/SP, 23 de abril de 2020

REF.: Orçamento de material hospitalar para a segurança no combate ao COVID-19

QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
350.000	Máscara de tripla camada com filtro confeccionada em Tecido não tecido, hospitalar (hidrofóbico), estrutura plana, flexível e porosa, composta por grânulos de resina de polipropileno, com três pregas horizontais, elástico e clip nasal, na cor branca.	R$ 3,50	R$ 1.225.000,00
100.000	Máscara PFF2/N95. Respirador semifacial descartável, dobrável, na cor azul, constituído de filtro mecânico de Não-Tecido (TNT), desenvolvida em fibras sintéticas sobrepostas aleatoriamente, com clip nasal e elástico.	R$ 22,90	R$ 2.290.000,00
20.000	Avental descartável frontal manga longa, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno, gramatura 30.	R$ 15,00	R$ 300.000,00
1.000	Óculos de segurança com lente de proteção em policarbonato com tratamento anti-risco, antiembaçante e UV, protetor nasal injetado do mesmo material e haste regulável em três estágios.	R$ 20,00	R$ 20.000,00

MSS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 16

1.000	Macacão de proteção confeccionado em não tecido de polietileno de alta densidade com tratamento antiestético. Tamanho G e GG	R$ 95,00	R$ 95.000,00
20.000	Touca descartável sanfonada e com elástico na cor branca, produzida a partir de polipropileno/tecido não tecido (TNT), gramatura 10.	R$ 1,30	R$ 26.000,00

Atenciosamente,

Mauricio Silva Sousa

Como registrado no introito, é imperiosa a leitura do Relatório de Investigação 01/2020 produzido pelo Núcleo de Apoio Técnico do MPC, inclusive, porque, quanto às inconsistências nas pesquisas de preços, a demonstrar mera simulação de levantamento dos valores praticados pelo mercado, tem-se a constatação de que até mesmo os preços unitários atribuídos pela empresa contratada a cada qual dos produtos que viriam a ser comprados já constavam de requisição interna da Municipalidade de Rio Claro, embora ainda não estivesse concluída a pesquisa pois não haviam sido recebidos dois dos orçamentos solicitados (alíneas 253 e ss.).

VI – Prosseguindo na análise da pesquisa de preços (*rectius:* simulação de pesquisa de preços), consigne-se que teriam sido consultadas 04 empresas por intermédio de pedidos encaminhados por *e-mail*: Grupo Axxion-Juliart; Comunik Distribuidora de Produtos EPI; Cirúrgica Versatti e Maurício Silva Sousa – ME.

As apurações do Núcleo de Apoio Técnico, a partir do endereço constante no orçamento, vincularam o intitulado Grupo Axxion-Juliart à microempresa Roberta dos Santos Ferreira Confecções, que adota a denominação Juliart – Arte e Confecções e está inscrita no CNPJ (06.877.964/0001-07) como atuante no comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios. Pesquisa junto ao Portal da Transparência Municipal desse egrégio TCESP, em banco de dados que abrange o período de 2014 a 2020, não logrou identificar nenhum fornecimento dessa empresa para qualquer dos 644 municípios paulistas fiscalizados.

Perquirindo sobre a expressão Grupo Axxion-Juliart, chegou-se também à empresa Adriano Pimenta – ME (outra despropositada opção por microempresa, portanto), atuando sob a denominação Grupo Axxion e inscrita no CNPJ sob nº 11.723.479/0001-00. Dedica-se, dentre outras atividades, ao comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, e o telefone cadastrado (11-4144-0289) coincide com o constante no orçamento encaminhado à Administração Municipal de Rio Claro.

Tem-se igualmente o orçamento que teria sido apresentado por Cirúrgica Versatti, tratando-se, em verdade, de Cirúrgica Versatti Comércio Representações e Manutenção Ltda., que estaria inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.373.944/0001-00. Ocorre que tal pessoa jurídica teve sua inscrição cadastral suspensa em 10.01.2013, como se depreende do extrato abaixo, a consubstanciar nítida fraude na "elaboração" do respectivo orçamento:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.373.944/0001-00 MATRIZ		31/08/1999

NOME EMPRESARIAL: CIRURGICA VERSATTI COMERCIO REPRESENTACOES E MANUTENCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIRURGICA VERSATTI	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: ********

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
barbosaleite@barbosaleite.com.br	(13) 3234-4415

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
SUSPENSA	10/01/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL: SOLICITACAO BAIXA INDEFERIDA

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2020** às **06:27:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Quanto ao orçamento que teria sido fornecido por Comunik Distribuidora de Produtos EPI, verificou-se no Relatório de Investigação 01/2020 que o endereço constante no documento diz respeito, em verdade, à empresa Comunik Telefonia Comercial Ltda. (CNPJ 00.293.026/0001-75), cuja denominação já aponta objeto social distinto do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, sendo que seu sócio, Adilson José Lima, tem seu nome grafado no orçamento. É certo, todavia, que a empresa consta como inapta desde 10.10.2018, inexistindo, portanto, qualquer

fundamento para que tivesse sido consultada pelos servidores municipais de Rio Claro durante a pesquisa de preços:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.293.026/0001-75 MATRIZ		09/11/1994

NOME EMPRESARIAL
COMUNIK TELEFONIA COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	10/10/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

VII – Prosseguindo, deve ser dito que, com a assinatura do contrato em exame, a empresa Maurício Silva Sousa – ME recebeu R$ 2.000.340,00 ainda em 30.04.2020, tendo lhe sido repassado o saldo remanescente, R$ 1.955.660,00, em 28.05.2020.

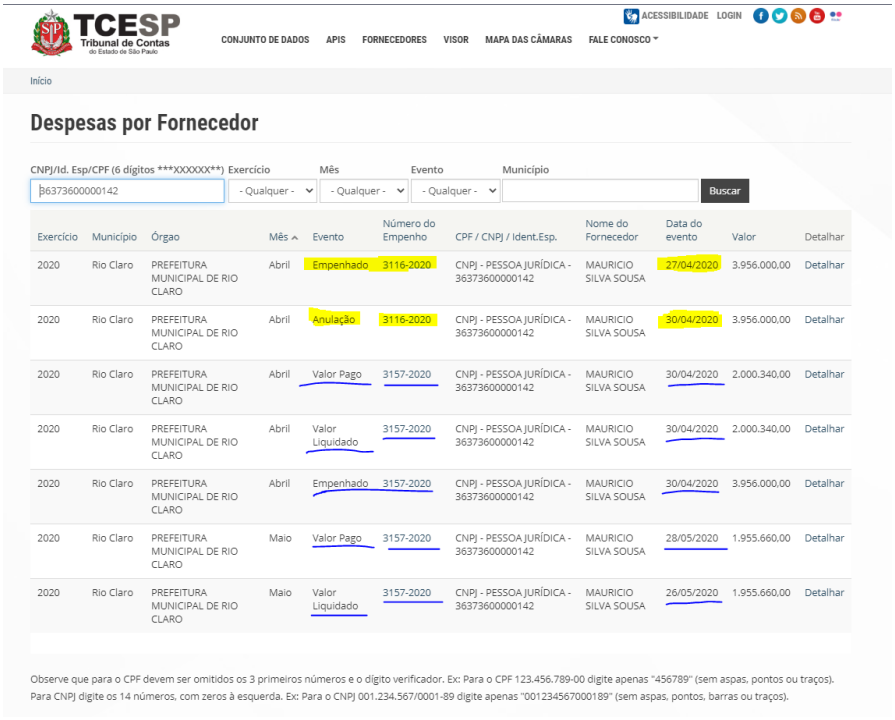

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ACESSIBILIDADE LOGIN

CONJUNTO DE DADOS APIS FORNECEDORES VISOR MAPA DAS CÂMARAS FALE CONOSCO

Início

Despesas por Fornecedor

CNPJ/Id. Esp/CPF (6 digitos ***XXXXXX**) 36373600000142 | Exercício: - Qualquer - | Mês: - Qualquer - | Evento: - Qualquer - | Município | Buscar

Exercício	Município	Órgao	Mês	Evento	Número do Empenho	CPF / CNPJ / Ident.Esp.	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Detalhar
2020	Rio Claro	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	Abril	Empenhado	3116-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 36373600000142	MAURICIO SILVA SOUSA	27/04/2020	3.956.000,00	Detalhar
2020	Rio Claro	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	Abril	Anulação	3116-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 36373600000142	MAURICIO SILVA SOUSA	30/04/2020	3.956.000,00	Detalhar
2020	Rio Claro	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	Abril	Valor Pago	3157-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 36373600000142	MAURICIO SILVA SOUSA	30/04/2020	2.000.340,00	Detalhar
2020	Rio Claro	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	Abril	Valor Liquidado	3157-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 36373600000142	MAURICIO SILVA SOUSA	30/04/2020	2.000.340,00	Detalhar
2020	Rio Claro	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	Abril	Empenhado	3157-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 36373600000142	MAURICIO SILVA SOUSA	30/04/2020	3.956.000,00	Detalhar
2020	Rio Claro	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	Maio	Valor Pago	3157-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 36373600000142	MAURICIO SILVA SOUSA	28/05/2020	1.955.660,00	Detalhar
2020	Rio Claro	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	Maio	Valor Liquidado	3157-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 36373600000142	MAURICIO SILVA SOUSA	26/05/2020	1.955.660,00	Detalhar

Observe que para o CPF devem ser omitidos os 3 primeiros números e o dígito verificador. Ex: Para o CPF 123.456.789-00 digite apenas "456789" (sem aspas, pontos ou traços).
Para CNPJ digite os 14 números, com zeros à esquerda. Ex: Para o CNPJ 001.234.567/0001-89 digite apenas "00123456700189" (sem aspas, pontos, barras ou traços).

É sabido que somente as movimentações financeiras que se tenham seguido a partir das transferências efetuadas pela Municipalidade de Rio Claro lograrão identificar os efetivos beneficiários das ilicitudes perpetradas em detrimento do erário.

VIII – Além de todas as condutas até aqui descritas, o Núcleo de Apoio Técnico, no exame dos itens de maior expressão monetária no contrato, quais sejam, máscara de tripla camada (350.000 unidades) e máscara PF2/N95 (100.000 unidades), aferiu significativo sobrepreço, cotejando esses produtos com orçamentos selecionados no Sistema Audesp desse egrégio Tribunal de Contas.

A Municipalidade de Rio Claro pagou R$ 3,50 por máscara de tripla camada, enquanto o seu valor médio apurado foi de R$ 2,60 (na amostra, aliás, o menor preço encontrado foi de R$ 1,80).

MASCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTÁVEL

codigo_licitacao	nome_completo	ds_municipio	produto	valor_unitario	dt_orcamento	unidade_medida	cnpj_empresa	nome_empresa
2020000000122	PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA	Dracena	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA - PACOTE C/ 50UNIDS PCT	R$ 2,15	24/04/2020	PCT	10939960000175	AKM CONFECCOES EIRELI
2020000000123	PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA	Dracena	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA - PACOTE C/ 50UNIDS PCT	R$ 2,15	24/04/2020	PCT	10939960000175	AKM CONFECCOES EIRELI
2020000000057	PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES	Jales	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAMADA. UND.	R$ 3,20	24/04/2020	UND.	16873313000194	DROGARIA SANTA AMELIA DE VOTUPORANGA LTDA
2020000000050	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE	Santo Antônio de Posse	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ ELASTICO UN	R$ 3,20	23/04/2020	UN	20306488000197	UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA
2020000000074	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES	Guararapes	MASCARA DESCARTAVEL COM TRIPLA CAMADA COM ELASTICO UN	R$ 3,00	06/04/2020	UN	21192337000118	MUNDO LINHA VIVA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI
2020000000057	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL	Valentim Gentil	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL COM ELASTICO \UN	R$ 2,90	22/04/2020	\UN	22555070000149	GLEISON CORNELIO NASCIMENTO DA SILVA
2020000000123	PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA	Dracena	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA - PACOTE C/ 50UNIDS PCT	R$ 2,79	24/04/2020	PCT	22872732000104	JAMPANI & RIZZO LTDA.
2020000000122	PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA	Dracena	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA - PACOTE C/ 50UNIDS PCT	R$ 2,79	24/04/2020	PCT	22872732000104	JAMPANI & RIZZO LTDA.
2020000400012	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	Igarapava	MASCARACIRUGICATRIPLACOMCLIPSNASALEELASTICOUND	R$ 2,30	02/04/2020	UND	30546510000120	PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS CONFECCOES EIRELI
2020000000047	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL	Serra Azul	MASCARA TNT TRIPLA UN	R$ 2,30	23/04/2020	UN	35379987000181	PEDRO CARLOS MONTAGNANE MARTINI
2020000000050	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE	Santo Antônio de Posse	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ ELASTICO UN	R$ 1,80	23/04/2020	UN	84974369000195	CONFECCOES COMERCIO E ARTIGO PARA LOGISTAS SOARES - EIRELI

Por sua vez, a máscara PF2/N95 custou R$ 22,90 aos cofres de Rio Claro, ao passo em que o preço médio desse produto correspondia a R$ 17,30, tendo se identificado até mesmo aquisições por R$ 13,00.

MASCARA PFF2/N95

codigo_licitacao	nome_completo	ds_municipio	produto	valor_unitario	dt_orcamento	unidade_medida	cnpj_empresa	nome_empresa
2020000000029	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI	Pirangi	MASCARA N95 UN	R$ 20,00	02/04/2020	UN	35858043000197	TYPMANN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
2020000000090	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA	Araçoiaba da Serra	MASCARA DE PROTECAO N95 UND	R$ 19,50	29/04/2020	UND	31543766000146	QUALIFY COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS - EIRELI
2020000000110	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS	Fernandópolis	MASCARA N95 UND	R$ 18,90	03/04/2020	UND	04121895000173	L.N.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
2020000000147	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS	Fernandópolis	MASCARA N95 UND	R$ 18,90	16/04/2020	UND	04121895000173	L.N.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
2020000000090	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA	Araçoiaba da Serra	MASCARA DE PROTECAO N95 UND	R$ 18,00	29/04/2020	UND	24661960000160	BRA SOLUCAO SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
2020000000087	PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA	Rancharia	MASCARA/RESPIRADOR DESCARTAVEL CONCHA SEM VALVULA PFF2 (N95) UN	R$ 17,10	10/03/2020	UN	18846221000140	BEV SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLOGICO EIRELI
2020000000087	PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA	Rancharia	MASCARA/RESPIRADOR DESCARTAVEL CONCHA SEM VALVULA PFF2 (N95) UN	R$ 16,90	10/03/2020	UN	03375328000180	HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
2020000000087	PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA	Rancharia	MASCARA/RESPIRADOR DESCARTAVEL CONCHA SEM VALVULA PFF2 (N95) UN	R$ 15,90	10/03/2020	UN	47063094000101	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
2020000000090	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA	Araçoiaba da Serra	MASCARA DE PROTECAO N95 UND	R$ 14,65	29/04/2020	UND	08111766000317	CLIMACO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
2020000000090	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA	Araçoiaba da Serra	MASCARA DE PROTECAO N95 UND	R$ 13,00	29/04/2020	UND	10862824000124	DROGARIA E PERFUMARIA HISAMATU LTDA

IX – Nos termos do exposto, diante das graves e diversificadas ações ilícitas acima narradas, que envolvem a aposição de informações falsas em documentos, a violação fraudulenta ao dever de licitar e a obtenção de vantagem pecuniária indevida, traduzindo-se em vultoso prejuízo ao erário do Município de Rio Claro, requer o Ministério Público de Contas que a presente representação, depois de distribuída na forma assinalada ao início, seja encaminhada, juntamente com os documentos que a instruem, à zelosa Unidade Regional de Araras – UR-10, de modo que seus informes passem a subsidiar os trabalhos fiscalizatórios que vierem a ser empreendidos nos TCs 17022.989.20-6 e 17061.989.20-8.

Requer-se, igualmente, a pronta convocação da Administração Municipal de Rio Claro para responder aos termos da presente representação, prestando os esclarecimentos que reputar cabíveis e anexando a documentação pertinente.

Pugna-se, ao final, pelo juízo de procedência da presente representação, julgando-se irregulares a Dispensa de Licitação 311/2020 promovida pela Municipalidade de Rio Claro bem como o subsequente Contrato 56/2020 firmado com Maurício Silva Souza – ME, sem prejuízo da identificação dos agentes e servidores públicos responsáveis pelas condutas ilícitas, com a quantificação dos prejuízos sofridos pelo erário municipal e a condenação daqueles ao integral ressarcimento destes valores.

Consigne-se que cópias da presente representação e do Relatório de Investigação 01/2020 do Núcleo de Apoio Técnico estão sendo remetidas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com vistas ao início da persecução criminal e ao eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

JOSE MENDES NETO:12546328832

Assinado de forma digital por JOSE MENDES NETO:12546328832
Dados: 2020.07.20 14:40:45 -03'00'

JOSÉ MENDES NETO

Procurador do Ministério Público de Contas